



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº373301-234-2026

PROCESSO METRÔ Nº

10024070

CONTRATANTE

UASG 373301 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

OBJETO

FORNECIMENTO DE LUZ DE CALDA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$11.7142,50

PERÍODO DE PROPOSTAS

Até o dia 03/08/2026, às 07h59

PERÍODO DE LANCES

Dia 03/08/2026, das 08h00 às 14h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

Havendo necessidade de informações complementares, os esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Compras (GCP/CCP) pelos e-mails ebomfim@metrosp.com.br, ana_sessa@metrosp.com.br ou documentospregaocma/@metrosp.com.br.

DOCUMENTOS INTEGRANTES - ANEXOS:

- I. CONDIÇÕES GERAIS DA DISPENSA
- II. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- III. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- IV. CLÁUSULAS GERAIS DE FORNECIMENTO

I – CONDIÇÕES GERAIS DA DISPENSA

1. OBJETO

- 1.1 Fornecimento de LUZ DE CALDA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 **Para elaboração da proposta deve ser considerado o descritivo técnico constante da tabela abaixo.** Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado no sistema Compras.gov e o descrito abaixo, prevalece o descrito neste Aviso.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	PREÇO (R\$) - Orçado	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CÓD. METRÔ-10037999 LUZ DE CAUDA, TENSÃO NOMINAL DE 24 VCC, NA COR VERMELHA, PARA OS METROCARROS DAS FROTAS G//L. REFERÊNCIAS 2008 24VM DA SINAL SUL OU 49060012 DA ALSTOM.	50	PÇA	234,25	11.712,50
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					11.712,50

2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPONENTE E FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 A PROPONENTE será selecionada por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com base no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô (REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES), disponível para acesso em seu sítio eletrônico, , editado consoante a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 2.2 O fornecimento será efetuado em parcela única.
- 2.3 Os pagamentos serão efetuados por preço unitário.
- 2.4 A cotação será feita por preço unitário.
- 2.5 A adjudicação será feita a uma única PROPONENTE.
- 2.6 Serão desconsideradas propostas com condições diferentes das estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO MATERIAL

- 3.1 Não se aceita equivalente, por se tratar de material de uso específico no equipamento / sistema instalado na COMPANHIA DO METRÔ, devendo possuir características de perfeito intercâmbio no conjunto a que se destina, exigindo alta confiabilidade e padronização dos equipamentos para garantir o desempenho operacional.
- 3.1.1 Proposta de produto equivalente, quando permitida no item 3.1, será desclassificada caso não seja indicada a marca/modelo/referência do fabricante e não esteja acompanhada, obrigatoriamente, de literatura técnica para análise da COMPANHIA DO METRÔ, que comprove tal equivalência, anexada à Planilha de Preços que será enviada durante a etapa de negociação. Não será aceita indicação de “site/sítio” de fabricante/distribuidores, etc.

4. PREÇOS

- 4.1 O valor do orçamento estimado pela COMPANHIA DO METRÔ, de origem exclusivamente estadual, para esta contratação é de R\$11.712,50 na data-base 01/06/27.
- 4.2 Os preços deverão ser cotados obrigatoriamente em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, na condição de preço à vista, conforme Decreto estadual nº 43.914/99, tendo como referência o dia 1 (um) do mês estabelecido para o recebimento da proposta, que será a data-base dos preços da Autorização de Fornecimento (AF) que vier a ser firmada.
- 4.2.1 Os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos, tais como ICMS, IPI, taxas, encargos e demais custos de qualquer natureza inerentes ao atendimento das condições dispostas no Instrumento Contratual, sendo certo que qualquer divergência relativa à correta indicação da sua composição é de inteira responsabilidade da PROPONENTE, que arcará com os ônus daí decorrentes.
- 4.2.2 Na hipótese de oferta de produtos ou mercadorias oriundos de outros Estados, o preço ofertado deverá estar acrescido da parcela correspondente ao 'diferencial de alíquota', se houver, para apuração do valor total do dispêndio da COMPANHIA DO METRÔ, observando as disposições do art. 117 do RICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 45.490/00.
- 4.2.3 Para realização dos cálculos serão utilizadas três casas decimais. No resultado final obtido, ou seja, no valor encontrado para efeito de comparação, será desprezada a terceira casa decimal.
- 4.2.4 O valor do 'diferencial de alíquota' deverá ser indicado de forma destacada na planilha de preços, a ser apresentada pelo fornecedor.
- 4.2.5 A indicação do valor do 'diferencial de alíquota' será de integral responsabilidade da proponente e será vinculativo para a proponente.
- 4.2.6 Se o valor informado for insuficiente para o pagamento do 'diferencial de alíquota' pela COMPANHIA DO METRÔ, a diferença será integralmente descontada dos pagamentos devidos à empresa Contratada ou poderá ser cobrada judicialmente.
- 4.2.7 O valor indicado para o pagamento do 'diferencial de alíquota' será integralmente destinado ao pagamento desta obrigação tributária, não integrando em hipótese alguma o pagamento da contratada, mesmo se o valor do 'diferencial de alíquota' for, ao final do contrato, inferior ao estimado na proposta vencedora.
- 4.2.8 Quando da elaboração do contrato, o valor do 'diferencial de alíquota' indicado, se houver, será excluído do valor do contrato.
- 4.2.9 Trata-se de aquisição de peças para emprego na manutenção dos trens da COMPANHIA DO METRÔ, razão pela qual estão isentas de ICMS no Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 58.492/12 ou Decreto nº 58.491/12.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 5.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.compras.gov.br>.
- 5.1.1 Os fornecedores deverão atender os procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 5.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou

ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 5.1.3 À PROPONENTE caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 5.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores cadastrados no SICAF em condição diferente de ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) ou cooperativa de consumo na data destinada para a realização da respectiva sessão pública.
- 5.3 Serão também impedidas de contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, com base no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e nos termos da Lei federal nº 13.303/16:
- 5.3.1 As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.3.2 As empresas que tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ;
- 5.3.3 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado, ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.3.4 As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 5.3.5 As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 5.3.6 As empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 5.3.7 As empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 5.3.8 As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, também nos quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea.
- 5.3.9 Os próprios empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.3.10 Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios ou sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:
- 5.3.10.1 De dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores.
- 5.3.10.2 De empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela dispensa de licitação ou contratação e as gerências envolvidas no processo.
- 5.3.10.3 De autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.
- 5.3.11 A empresa cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.

6. INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 6.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial.
- 6.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do

objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 6.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.5 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 6.6 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, declarar em campo próprio do sistema eletrônico:
 - 6.6.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 6.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta;
 - 6.6.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 6.6.4 o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7. FASE DE LANCES

- 7.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 7.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 7.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 7.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,50% (meio por cento)**.
- 7.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 7.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 7.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 7.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 7.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 8.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 8.2 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, observando-se que não serão aceitas propostas com valores superiores ao orçamento total estimado pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação ou do material ofertado não atender às especificações contidas na planilha de itens.
- 8.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 8.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 8.4 A Planilha de Preços, de acordo com modelo anexo, deverá ser encaminhada após o término da etapa de lances e durante a etapa de negociação, juntamente com a literatura técnica, no caso de proposta de material equivalente, se permitida no item 3.1.
- 8.4.1 Quando a aquisição for realizada por agrupamento de itens, e caso se verifique que algum preço unitário constante da Planilha de Preços preliminar permaneça superior ao orçamento estimado pela COMPANHIA DO METRÔ, será lícito ao Agente de Contratação negociar esse valor unitário do item, bem como de outros itens da Planilha, conforme o item 8.4.1 e sem prejuízo do disposto no item 8.2.
- 8.4.1.1 Durante a negociação, será lícita a adequação dos valores unitários da Planilha.
- 8.4.1.2 Finalizada a adequação dos valores unitários descrita no item 8.4.1.1, a PROPONENTE deverá encaminhar a Planilha de Preços definitiva.
- 8.4.2 Caso o produto ofertado possua variações não relevantes nas características, em comparação com o especificado, estas serão avaliadas e o aceite ou a recusa serão justificadas pela equipe técnica da COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.4.3 Não sendo comprovada a equivalência do material ofertado com o especificado no Aviso, será encerrada a etapa de negociação e a proposta desclassificada. Neste caso, a negociação

será feita com os demais fornecedores, se houver, segundo a ordem de classificação estabelecida.

- 8.5 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.6 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1 Previamente à celebração do contrato, a COMPANHIA DO METRÔ analisará os requisitos de habilitação pelo sistema, observando as seguintes diretrizes:
- a) Verificação dos dados e informações constantes do SICAF, e-Sanções, CEIS, e dos documentos indicados nos itens 9.6 e 9.7 deste instrumento;
 - b) Verificação da possibilidade de serem supridas ou saneadas eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios hábeis de informações, caso os dados e informações constantes no SICAF não atendam ao(s) requisito(s) estabelecido(s) nos itens 9.6 e 9.7 deste instrumento;
 - c) Devem ser anexados aos autos da Dispensa Eletrônica os documentos passíveis de obtenção mediante consultas efetuadas por meio hábil de informação distintos do SICAF, salvo impossibilidade certificada e devidamente justificada pelo Agente de Contratação;
 - d) A PROPONENTE, poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, inerentes aos documentos de habilitação, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria Dispensa Eletrônica e até a decisão sobre a habilitação, por meio do sistema Compras.gov.br ou meio eletrônico (e-mail).
 - e) A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos descritos na alínea “c”, ambas deste subitem. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o PROPONENTE será inabilitado, mediante decisão motivada;
 - f) Exclusivamente para documentos que não é possível o envio de forma digital, nos termos do artigo 17, do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES, os originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados na forma constante da alínea “d”, a Planilha de Preços conforme modelo constante do Anexo 5 observando-se o item 4.19 e seus subitens, deverão ser apresentados na Gerência de Contratações e Compras, situada na Rua Boa Vista, 175 – Bloco B – 6º Andar - São Paulo, Capital, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
 - f.1) Não é necessário o envio de originais ou cópias físicas de documentos assinados com certificação digital.
 - g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos para a Dispensa Eletrônica, a PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 somente será exigida para efeito de assinatura do Instrumento Contratual, porém durante a fase de habilitação deverão ser apresentados os documentos indicados no item 9.7, ainda que apresentem alguma restrição.

- 9.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da adjudicação, prorrogáveis por igual período, a critério da COMPANHIA DO METRÔ, para a regularização da documentação, com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- 9.2.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.2.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos fornecedores para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 9.3 Por ocasião da retomada da sessão, o Agente de Contratação decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.
- 9.4 Se a oferta não for aceitável, se a PROPONENTE desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.5 Observadas as condições dos artigos 82 e 83, do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES da COMPANHIA DO METRÔ, o Agente de Contratação, a seu critério, poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e/ou comprovação dos documentos apresentados, destinados a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 9.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 9.6.1 Registro Empresarial na Junta Comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).
- 9.6.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com previsão de atividade econômica compatível com o objeto da dispensa de licitação.
- 9.6.2.1 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o certificado/declaração de regularidade na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo ou em outra organização estadual de cooperativas, conforme previsto no art. 107 da Lei 5.764/71.
- 9.6.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.
- 9.6.4 Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova dos administradores em exercício.
- 9.6.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.7 REGULARIDADE FISCAL
- 9.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 9.7.2 Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.

- 9.7.3 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverão apresentar toda documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, ainda que algum documento apresente restrição.
- 9.7.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
- 9.7.5 Para todas as certidões exigidas, serão aceitas, igualmente, certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débito.
- 9.8 DECLARAÇÕES
- 9.8.1 Declarações devidamente assinadas pelo representante legal do fornecedor, conforme modelo Anexo II.
- 10. CONTRATAÇÃO**
- 10.1 A COMPANHIA DO METRÔ, observada a ordem de classificação das propostas, e levando em conta as especificações desta Dispensa Eletrônica, contratará aquela de menor preço.
- 10.2 A contratação será formalizada por meio do Instrumento Autorização de Fornecimento de Material (AF), nos termos da minuta integrante deste Aviso.
- 10.3 A assinatura do Instrumento Contratual fica vinculada à:
- 10.3.1 Inexistência de qualquer dívida perante qualquer ente da Administração Direta e Indireta, salvo se suspensa, após a prévia consulta ao CADIN ESTADUAL, em atendimento ao artigo 6º e §1º da Lei estadual 12.799/08.
- 10.3.2 Inexistência de débitos da vencedora perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.3.3 Caso as certidões comprobatórias da situação indicada no item 10.3.2, estiverem com os respectivos prazos de validade vencidos, no momento da verificação da situação por meio eletrônico hábil de informações, ou na impossibilidade de verificação por tais meios, o vencedor será notificado para apresentar em até 03 (três) dias úteis contados da notificação, as mesmas certidões com prazo de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

São Paulo,

ANA PAULA DI SESSA MARTINS
LAGOSTA
Coordenadora de Compras

**II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ
Gerência de Contratações e Compras – GCP**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10024070**

Examinadas as Condições Específicas, bem como toda a documentação que integra o presente Aviso de Dispensa Eletrônica, propomos fornecer o material objetivado nas condições que se seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CÓD. METRÔ-10037999 LUZ DE CAUDA, TENSÃO NOMINAL DE 24 VCC, NA COR VERMELHA, PARA OS METROCARROS DAS FROTAS G//L. REFERÊNCIAS 2008 24VM DA SINAL SUL OU 49060012 Referência cotada:	50	PÇA		
Dispensa Eletrônica nº					R\$

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Por meio desta proposta declaramos que:

- I) Estamos cientes que o atendimento a este Aviso de Dispensa Eletrônica importa na aceitação expressa das Condições Específicas e das Cláusulas Gerais do Fornecimento que o regem.
- II) Os materiais oferecidos possuem as mesmas especificações, características, desempenho e função que o material de referência original.
- III) Se esta PROPOSTA for adjudicada, terá a mesma força contratual irretratável, mediante o recebimento do instrumento Autorização de Fornecimento (AF).
- IV) Sob as penas da Lei, para fins de atendimento às disposições contidas nas Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, declaramos estar CIENTES de que, mediante requisição desse tribunal,
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico e-TCESP.
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
 - d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024.

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

IV.1 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação,
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

V) E-mail da empresa e dados da conta que mantem junto ao BANCO DO BRASIL S.A:

E-mail da empresa: _____

Agência: _____

Conta Corrente, com dígito verificador: _____

- VI) Estamos cientes de que o Instrumento Contratual (digitalizado) será encaminhado via e-mail acima identificado, e no momento do recebimento manifestaremos a recepção do mesmo.

OBS: Caso a Contratada deixe de se manifestar quanto ao recebimento do Instrumento Contratual (digitalizado), no prazo de até 2 (dois) dias do envio, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ considerará esta última data como a data do recebimento.

- VII) Estamos cientes em observar as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

- VIII) Estamos cientes de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

- IX) a) Estamos cientes do inteiro teor e nos submetemos às disposições do Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ - disponível no site oficial do Metrô, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-nos da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé. b) estamos cientes que caso a empresa tenha seu próprio Código de Conduta e Integridade, este deverá ser encaminhado à COMPANHIA DO METRÔ no momento da assinatura do contrato, para que seja avaliado e assegurado que o referido código é compatível com o Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô. Atentamos que caso o mesmo não seja compatível a empresa ganhadora se submeterá integralmente ao Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ.

- X) Não estamos impedidos de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas no item 5.3 das Condições Gerais do Aviso e artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

- XI) Não nos enquadrados nos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

- XII) (a) a proposta apresentada para participar da dispensa de licitação, foi elaborada de maneira independente pela Proponente, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro proponente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da dispensa de licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante, em potencial ou de fato, no presente procedimento; (c) não tentamos por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de participar ou em qualquer outra decisão de qualquer outro proponente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento; (d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da dispensa de licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro proponente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento antes da efetivação da contratação do seu objeto; (e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da dispensa de licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão contratante antes da



apresentação da proposta; e (f) estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração.

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL COMPLETA:			
ENDEREÇO:			
CEP:		CIDADE:	
		ESTADO:	
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
NOME DA PESSOA P/ CONTATO:		TELEFONE	
E-MAIL:			

Assinatura do representante legal

Nome completo e legível: _____

CPF- _____

A PROPONENTE DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO II DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, PREFERENCIALMENTE COM CERTIFICADO DIGITAL, POR MEIO DO SISTEMA COMPRAS.GOV



III - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Página 1 de 1

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO
METRÔ

Rua Augusta, 1528 - CEP 01304-982 - Cinqüeto Cesar - FAX (11) 3293-3228 - Tel. (11) 3371-2411
 CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Insc. Est. nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

Empresa

CNPJ:

E-mail:

Tel:

Seu número de fornecedor conosco:

Autorização de Fornecimento/Serviço
Nº

Nº do contrato SAP

Área Gestora

Data Base 01.08.2016 Moeda BRL

Val. Total

Objeto Resumido

Item	Material	Nº Req. Origem	Nº Item R.C.
1			1

Qtd. prevista	Unidade	Preço liq.	Total Item
3	Peças		

MÓDULO INTERCOMUNICADOR DE EMERGÊNCIA PARA PASSAGEIRO - FECU, PARA O SISTEMA DE RADIOFONIA/SONORIZAÇÃO DOS METROCARROS DA FROTA H - CAF, REFERÊNCIA 71604 DA SEPSA.BEC:CLASSE 9013 - CÓDIGO 5113016 / AGRUP. 2746280 - CLASSE 5802 - AGRUP. 2807971

Observações Referência Cotada: 71604-SEPSA

Valor total do Contrato com Imposto

Nota: Integram esta Autorização de Fornecimento/Serviço (AF/AS) as cláusulas gerais e as cláusulas específicas.

São Paulo, _____.

Aprovador 1

Aprovador 2

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº *Insira o nº da AF/contrato.*

1. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

1.1 O prazo de vigência do presente Instrumento Contratual é de 140 (cento e quarenta) dias contados da data do instrumento contratual.

1.1.1 Este instrumento somente poderá ser prorrogado nas hipóteses estabelecidas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METRÔ.

1.2 O prazo de entrega do MATERIAL deve obedecer ao disposto na tabela abaixo, sendo que o prazo deverá ser contado da data do Instrumento Contratual. Em caso de entregas parceladas, estas devem ocorrer em parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Item da Planilha de Preços	Parcelamento	Prazo
1	Entrega única	50 (cinquenta) dias

1.2.1 Antes da entrega do MATERIAL, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor indicado abaixo para obtenção do NÚMERO DO PEDIDO, o qual deverá obrigatoriamente constar do campo observações da nota fiscal:
Coordenadoria de Gestão de Contratos de Materiais e Reparos (SOI/MGR) pelo e-mail gsocontratos@metrosp.com.br ou pelos telefones (11) 2794-7001 ou 2794-7008.

1.2.2 Em relação aos prazos informados acima, será admitida a antecipação do prazo de entrega pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- A antecipação da entrega em até 10 (dez) dias será admitida independentemente de prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ;
- A antecipação da entrega em prazo superior a 10 (dez) dias será admitida apenas com a prévia concordância das partes mediante solicitação da CONTRATADA ou da COMPANHIA DO METRÔ, sem custos adicionais de qualquer ordem.

1.2.2.1 A COMPANHIA DO METRÔ poderá recusar entregas efetuadas pela CONTRATADA com antecipação superior a 10 (dez) dias em que não tenha havido a sua prévia concordância, sendo que nesta hipótese a CONTRATADA arcará com os custos referentes a nova entrega.

1.2.3 Eventuais atrasos na entrega do material que venham a ocorrer por força de circunstâncias previstas no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro serão regularizados e se tornarão isentos de aplicação de multas ou glosas de pagamento, desde que devidamente comprovados em prazo de pelo menos 10 dias úteis antes do vencimento do documento de cobrança, sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste Instrumento.

1.3 Após a aceitação definitiva, a COMPANHIA DO METRÔ emitirá o Termo de Encerramento Contratual (TEC), desde que não haja pendências fiscais, tributárias, técnicas, financeiras e trabalhistas

2. LOCAL DE ENTREGA

2.1 O MATERIAL deverá ser entregue pela CONTRATADA no endereço:

ALMOXARIFADO JABAQUARA

A/C SETOR DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS

AV. FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO, 134 – SÃO PAULO (JABAQUARA) – SP – CEP 04330-901

TELEFONE: (11) 5060-4335. PABX: (11) 5060-4130

Dias e horário de recebimento:

Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 h e das 13:15 às 16:00 h

- 2.1.1 Mediante comunicação prévia da COMPANHIA DO METRÔ, realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo de entrega, o local de entrega previsto poderá ser alterado para outro endereço indicado dentro dos limites do município de São Paulo.
- 2.1.2 Não serão aceitas entregas realizadas no último dia útil do mês, considerando os prazos necessários para sua entrada em sistema e o fechamento contábil da COMPANHIA DO METRÔ. Caso o vencimento do prazo ocorra no último dia útil de um mês, a entrega estará automaticamente prorrogada para o próximo dia útil.
- 2.1.3 O recebimento de material fornecido com Nota Fiscal Eletrônica está sujeito a confirmação de envio deste documento pela CONTRATADA a um dos endereços eletrônicos mencionados no item 3.9 da Cláusula Pagamento constante das Cláusulas Gerais de Fornecimento.
- 2.1.3.1 Deverão constar da NOTA FISCAL dados suficientes que permitam a identificação do MATERIAL e a qual(is) item(ns) do Instrumento Contratual a entrega se refere.
- 2.2 Para a execução deste Instrumento Contratual nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Instrumento Contratual ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

3. INSPEÇÃO

- 3.1 A inspeção será realizada na COMPANHIA DO METRÔ, abrangendo a totalidade do material (100%), devendo ser rejeitadas todas as peças que apresentarem divergências com relação às especificações técnicas estabelecidas no instrumento contratual.
- 3.2 Caso o MATERIAL se apresente em desacordo com as especificações, a COMPANHIA DO METRÔ poderá rejeitá-lo em até 15 (quinze) dias, a contar da data de sua entrega. A rejeição será formalizada pelo documento Relatório de Inspeção de Material – RIM, ou outro documento oficial da COMPANHIA DO METRÔ.
- 3.2.1 Mediante comunicação específica a COMPANHIA DO METRÔ poderá prorrogar o prazo de inspeção em até 5 (cinco) dias.
- 3.2.2 Os materiais rejeitados pela inspeção ou entregues em excesso serão colocados à disposição do fornecedor, fato esse que será comunicado por escrito. Os itens não aprovados deverão ser retirados, devidamente corrigidos ou substituídos e repostos no local de entrega indicado. O fornecedor terá 5 (cinco) dias úteis para retirá-los, ou dizer por que não o faz, contados da comunicação escrita feita pela COMPANHIA DO METRÔ. Findo o prazo fixado nesta Cláusula, sem qualquer manifestação do fornecedor, a COMPANHIA DO METRÔ poderá dar ao material a destinação que lhe aprouver, não cabendo ao fornecedor nenhuma reivindicação posterior.
- 3.3 Decorrido o prazo de inspeção, conforme indicado no item anterior, o material será considerado como recebido definitivamente desde que observadas as disposições previstas na lei e neste instrumento contratual e não tenha sido emitido documento de rejeição do material.

4. IMPOSTOS E PAGAMENTO

- 4.1 Fica expressamente estabelecido que a COMPANHIA DO METRÔ não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a condição “Vinculado a Verificação e Cumprimento de Cláusulas Contratuais – Instrumento Contratual nº *Insira o nº da AF/contrato.*”, firmada pelo emitente e eventuais endossatários.



- 4.2 Trata-se de aquisição de peças para emprego na manutenção dos trens da COMPANHIA DO METRÔ, razão pela qual estão isentas de ICMS no Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 58.492/12 ou Decreto nº 58.491/12.

5. GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E COMUNICAÇÕES

- 5.1 A COMPANHIA DO METRÔ indica o Gerente de Suprimentos e Contratos Operacionais – GSO, como responsável pela gestão deste Instrumento Contratual, conforme estabelecido no item 9 das Cláusulas Gerais do Fornecimento.
- 5.2 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas da seguinte forma:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Rua Boa Vista, 175 – Protocolo Geral
CEP 01014-920 - São Paulo - SP
At. Sr. Reginaldo Gregio
Instrumento Contratual nº *Insira o nº da AF/contrato*.

IV - CLÁUSULAS GERAIS DE FORNECIMENTO

1. PREÇOS

- 1.1 Os preços contemplam toda mão de obra, material, equipamentos, acessórios, tributos, encargos, taxas e todos os demais custos para atendimento do objeto contratado.

1.2 REAJUSTE

- 1.2.1 Os preços constantes do presente Instrumento Contratual poderão ter seus valores reajustados a partir de 1 (um) ano da sua data-base, com periodicidade de 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

$$R = Po \left(\frac{I1}{I0} \right), \text{ em que:}$$

R = Preço Reajustado;

Po = Preço na base contratual;

I1 = Índice IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao segundo mês anterior ao mês de aplicação do reajuste, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;

I0 = Mesmo índice, porém referente ao segundo mês anterior ao mês da data-base dos preços.

- 1.2.2 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 1.2.3 O reajuste de preços de que trata o item anterior incidirá somente sobre eventos que estejam fixados contratualmente para cumprimento posterior à data de sua aplicação.
- 1.2.3.1 Ocorrendo atraso atribuível ao fornecedor, antecipação ou prorrogação na realização da atividade, o reajuste obedecerá às seguintes condições:
- 1.2.3.1.1 Havendo atraso atribuível ao fornecedor, se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para realização da atividade. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída.

- 1.2.3.1.2 Ocorrendo o atraso por razões não imputáveis ao fornecedor ou que não poderia ser evitado por sua atuação diligente, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída, sendo permitido o pagamento do mesmo antes da regularização dos prazos por meio de aditivo, desde que autorizado expressamente pelo gestor do contrato e limitado ao prazo de execução contratual.
- 1.2.3.1.3 Quando houver antecipação da entrega, prevalecerão os valores da Tabela de Preços ou os índices do período em que os materiais foram entregues.
- 1.2.4 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, e a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta cláusula.
- 1.2.5 Quando da publicação dos índices definitivos far-se-á a apuração e a realização do correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência, e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula Pagamento deste Instrumento Contratual.
- 1.2.6 Na eventualidade de qualquer dos indicadores referidos nesta Cláusula deixar de existir, sem prejuízo do previsto no item 1.2.4, a aplicação dos indicadores substitutivos definitivos somente se dará por meio de Aditivo Contratual.
- 1.2.7 Os valores de reajuste deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança, separado do valor do principal, e acompanhado da respectiva memória de cálculo.

2. TRIBUTOS

- 2.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste Instrumento ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso. A COMPANHIA DO METRÔ, quando for ela a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
 - 2.1.1 O 'diferencial de alíquota' do ICMS de que trata o art. 117 do RICMS do Estado de São Paulo, quando houver, será recolhido pela COMPANHIA DO METRÔ.
 - 2.1.2 Caso a CONTRATADA não tenha informado a existência de 'diferencial de alíquota' em sua proposta ou se o valor informado for insuficiente, a diferença será descontada dos pagamentos devidos a empresa ou poderá ser cobrada judicialmente.
 - 2.1.3 Quando se tratar de aquisição de tintas ou outros produtos da indústria química, o IPI está incluso na respectiva alíquota aplicável e a alíquota do ICMS é aquela abrangida pelo Regime de Substituição Tributária em operações interestaduais, conforme Convênio ICMS 74/94 e alterações posteriores. A CONTRATADA se obriga mencionar e fundamentar nas Notas Fiscais, o valor da diferença de alíquota recolhido por ela.
- 2.2 Após a data-base dos preços, havendo alteração, isenção, extinção de tributos ou encargos legais, ou instituição de outros que incidam direta e comprovadamente nos preços contratados, a COMPANHIA DO METRÔ procederá conforme abaixo:
 - 2.2.1 Caso haja diferença a maior, a COMPANHIA DO METRÔ somente procederá ao pagamento após a aceitação da comprovação, pela CONTRATADA, dos ônus daí decorrentes.
 - 2.2.2 Na hipótese de a CONTRATADA, ou a COMPANHIA DO METRÔ, vir a beneficiar-se de isenções ou reduções junto ao fisco, proceder-se-á à revisão do custo indicado na data-base dos preços.

- 2.3 A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sanções Administrativas deste Instrumento.
- 2.4 Quando, por disposição legal, a COMPANHIA DO METRÔ for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste Instrumento Contratual e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou do não cumprimento das condições que possibilitem o seu correto recolhimento, tais valores, atualizados, serão descontados de quaisquer créditos da CONTRATADA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou por cobrança pela emissão de Nota de Débito.

3. PAGAMENTO

- 3.1 O prazo de pagamento à CONTRATADA será de 30 (trinta) dias contados da entrega do material, desde que o mesmo tenha sido aprovado pela COMPANHIA DO METRÔ, nos termos da Cláusula Inspeção.
- 3.2 Caso a CONTRATADA incorra em atraso na entrega de qualquer documento de cobrança, a COMPANHIA DO METRÔ postergará a respectiva data de vencimento pelo mesmo número de dias correspondente ao período de tal atraso.
- 3.3 Se, por motivos imputáveis à CONTRATADA, a entrega do material adquirido ocorrer em data posterior ao prazo previsto neste Instrumento, as datas de vencimento serão postergadas pelo mesmo número de dias do período de atraso.
- 3.4 Caso ocorram atrasos nos pagamentos, por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os valores devidos serão atualizados com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo.

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0} \right)^{(n/m)} \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 2}{IPC-FIPE\ 1} \right) \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 3}{IPC-FIPE\ 2} \right)^{(y/z)} \quad \text{em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até o último dia do mês do vencimento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês do pagamento da obrigação, até o dia do pagamento da obrigação;

z = número de dias do mês do pagamento da obrigação.

- 3.4.1 No caso de o pagamento ocorrer no mesmo mês do vencimento, a fórmula a ser aplicada é:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0} \right)^{(n/m)} \text{ em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até a data do efetivo pagamento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação.

- 3.5 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 3.6 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A.
- 3.7 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a COMPANHIA DO METRÔ, pela simples efetivação do crédito correspondente em sua conta corrente.
- 3.8 Para cada entrega deverá ser emitida uma Nota Fiscal Eletrônica da CONTRATADA. Do mesmo modo, sempre que possível, deverão ser extraídas Fatura e Duplicata. Em cada Nota Fiscal deverão constar materiais correspondentes a um único Instrumento Contratual.
- 3.9 Antes da saída da mercadoria para entrega, a CONTRATADA deverá enviar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua, para o e-mail nf@metrosp.com.br ou nf-e@metrosp.com.br ou nef@metrosp.com.br, sob pena de não recebimento da mercadoria, bem como aplicação das sanções cabíveis, caso em que a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes da medida.

4. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 4.1 Tratamento de Dados Pessoais. A realização de atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, deverá observar toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante “LGPD”), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicáveis à presente contratação.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1 No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este

instrumento aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, com respectiva anotação no SICAF e no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br:

- 5.2 Multa por dia que exceda o prazo estabelecido para entrega de material ou substituição de material rejeitado, a ser calculada segundo a expressão abaixo, com seu valor máximo limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da entrega em atraso.

$$M_a = \left(0,1 \times \frac{V_o}{P_d}\right) \times n \text{ em que:}$$

Ma = Valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.

Pd = Prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos.

Vo = Valor da entrega em atraso atualizado até a data de sua efetiva realização. Caso se trate de entrega cujo valor não esteja especificamente determinado no Instrumento Contratual, deverá ser utilizado o valor total do Instrumento Contratual, atualizado até a data da efetiva realização da obrigação.

n = número de dias de atraso.

- 5.3 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total atualizado do Instrumento Contratual mencionado na Cláusula Preços e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Instrumento, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos;
- 5.4 Multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Instrumento Contratual, por descumprimento total do seu objeto;
- 5.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) do valor do saldo atualizado deste Instrumento, na hipótese de desistência ou não conclusão do objeto do contrato por ação ou omissão da Contratada.
- 5.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 5.6 Aplicadas as multas, a COMPANHIA DO METRÔ as descontará dos pagamentos devidos à CONTRATADA, logo após a sua imposição.
- 5.7 No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, na Gerência de Execução Financeira da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 5º andar, nesta Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 5.8 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado “pro rata tempore” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmulas previstas nos itens 3.4 e 3.4.1 acima;
- 5.9 O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.
- 5.10 O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ,

seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto do Instrumento Contratual.

- 5.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (item 5.5) é cumulável com sanções de multa para sancionar um mesmo fato.
- 5.12 É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.
- 5.13 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Instrumento Contratual, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão contratual.
- 5.14 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf -, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o certame ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2.013, do Decreto Estadual nº 60.106/2.014, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo a CONTRATADA abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- 5.15 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.

6. RESCISÃO

- 6.1 Constitui motivo de rescisão do presente Instrumento Contratual, unilateralmente pela COMPANHIA DO METRÔ, além das situações previstas em Lei, independente da aplicação das penalidades contratuais, quando, por ato da CONTRATADA, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
- 6.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos, observadas as disposições deste Instrumento.
- 6.1.2 O atraso injustificado para início da execução do objeto deste Instrumento Contratual ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão do objeto deste Instrumento Contratual, nos prazos estipulados e acarretem prejuízos à COMPANHIA DO METRÔ e em outros contratos.
- 6.1.3 A paralisação da execução do objeto do Instrumento Contratual, sem justa causa e prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.1.4 A subcontratação total ou parcial do objeto do Instrumento Contratual.
- 6.1.5 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Aviso e no Instrumento Contratual ou sem prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do Instrumento Contratual, assim como as de seus superiores.
- 6.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 6.1.8 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

- 6.1.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Instrumento Contratual.
- 6.1.10 A convalidação em falência da CONTRATADA que esteja em situação de recuperação judicial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 6.1.11 O descumprimento do plano de recuperação pela CONTRATADA que esteja em situação de recuperação extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 6.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor-Presidente da COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.1.13 A inobservância pela CONTRATADA ao Código de Integridade e Conduta da COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nas Condições Gerais da Dispensa, sob pena de rescisão.
- 6.3 Constituem motivo para rescisão do Instrumento Contratual, mediante denúncia da CONTRATADA comunicada à COMPANHIA DO METRÔ, observado o previsto nos artigos 207 a 210 de seu REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
 - 6.3.1 A suspensão total da execução do objeto do Instrumento Contratual, por ordem escrita da COMPANHIA DO METRÔ, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
 - 6.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela COMPANHIA DO METRÔ decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
 - 6.3.3 A CONTRATADA não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico-financeiro já rejeitado pela COMPANHIA DO METRÔ ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.
 - 6.3.4 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral do Instrumento Contratual, devendo ser reparado pelo aditamento ao Instrumento quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos do Instrumento Contratual.
 - 6.3.5 Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.
 - 6.3.5.1 Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.
 - 6.3.5.2 Inexistindo culpa ou dolo da CONTRATADA, além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ela o direito a:
 - 1. pagamentos devidos pela execução do Instrumento Contratual até a data da rescisão;

2. pagamento do custo da desmobilização.

6.3.5.3 Ocorrendo dolo ou culpa do(a) contratado(a), de forma individual ou concorrente, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e no instrumento contratual, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ.

6.3.5.3.1 Após o devido processo administrativo para a adoção das medidas acima elencadas, a COMPANHIA DO METRÔ terá o direito a:

1. retenção dos créditos decorrentes do Instrumento Contratual até o limite dos prejuízos sofridos por ela.

6.3.5.4 Incluem-se nas indenizações devidas à COMPANHIA DO METRÔ o custo arcado por ela com terceiros e em ajustes ou Contratos que tenham sofrido diretamente impactos por atuação do Instrumento rescindido.

6.4 A rescisão por ato unilateral da COMPANHIA DO METRÔ acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES:

1. assunção imediata do objeto contratado, pela COMPANHIA DO METRÔ, no estado e local em que se encontrar;

2. a retenção dos créditos decorrentes do Instrumento Contratual até o limite dos prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ.

6.5 Rescindido o Instrumento Contratual nos casos acima, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Instrumento, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ, com retenção de eventuais créditos decorridos até o limite dos prejuízos causados.

7. ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1 O Instrumento Contratual somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o disposto no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.

8. COMUNICAÇÕES

8.1 Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Instrumento Contratual, deverá ser feita por escrito.

8.2 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos gestores respectivos.

8.3 A entrega de qualquer correspondência deverá ser realizada, preferencialmente, por documento com assinatura digital enviado por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, ou por outro meio indicado pela COMPANHIA DO METRÔ, desde que acompanhado por protocolo de recebimento.

8.4 Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar do documento o número do Instrumento Contratual, o assunto, data e o nome do remetente.

9. GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 A função do gestor será a de servir de ligação entre as partes, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

9.2 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias da data deste Instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo.

10. NOVAÇÃO



- 10.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Instrumento Contratual, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

11. FORO

- 11.1 As partes signatárias deste Instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo, no que se referir a qualquer ação ou medida judicial relativas a esta contratação.